

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2023, de 03 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais nº. 735/2014, nº. 822/2015 e suas alterações, respectivamente, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Auxiliar de Serviços Gerais
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
Vencimento mensal	R\$ 1.234,47 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Professor
Número de Funções	02 (dois)
Habilitação necessária	Curso superior de licenciatura plena, específico para Educação Infantil e séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental.
Vencimento mensal	R\$ 2.431,31 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).
Carga horária semanal	22 (vinte e duas) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para as funções de Professor, são as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 4º - As atribuições para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Monitor , são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 5º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 03 de março de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei nº 015/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, servidores por excepcional interesse público.

Tendo em vista o início do ano letivo de 2023, onde o município de Novo Xingu, está desenvolvendo um projeto piloto de implantação de educação em turno integral, não curricular, junto a rede municipal de ensino, com o objetivo de analisar o desenvolvimento estudantil, a aceitação das crianças, da comunidade, bem como, de possibilitar a análise do quadro de pessoal necessário e avaliar os problemas e necessidades que irão surgir na execução do programa.

Desta forma, em virtude do andamento das atividades, surgiu a necessidade de realização de alguns ajustes com o intuito de realizar um melhor atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, motivo pelo qual torna-se necessário a realização de contratação de mais alguns profissionais para suprir estas demandas.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovelem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 03 de março de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal